



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Alessandro Molon)

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 459 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo alterar o Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”, para dispor sobre multa por atraso no pagamento de salários.

Art. 2º. O art. 459 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.459.**

.....

§2º. O pagamento de salários fora do prazo estipulado neste artigo deverá ser realizado com multa de mora, no percentual limite previsto no §1º do art. 52 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como com juros proporcionais ao atraso.

§3º. O disposto no parágrafo anterior não impede o reconhecimento da existência de danos morais ao trabalhador decorrentes do atraso no pagamento de salários”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

O trabalhador, ao pagar em atraso suas contas, seja de condomínio, escola, água, luz ou telefone, ou mesmo decorrentes de qualquer outro contrato, realiza o pagamento com multa e juros de mora. Se este sofre essa penalidade em decorrência do retardo no pagamento de seus salários, este valor a maior que deve pagar não deve recair sobre si, e sim em quem deu causa. Assim, a presente proposta somente recompõe sua verba de caráter alimentar ao seu valor integral. Ao mesmo tempo, sendo o contrato de trabalho a única forma contratual em que não há previsão de pagamento de multa, os salários podem ser vistos pelo empregador com problemas de fluxo de caixa como as verbas mais vantajosas a serem pagas com atraso, gerando um tumulto na vida do trabalhador, o que não pode ser admitido em nossa sociedade.

Assim, solicito apoio dos demais congressistas no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2012.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ